



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a estratégia 4.7, na Meta 4 do Anexo do PL nº 8.035/10 com a seguinte redação:

Garantir as condições políticas, pedagógicas e financeiras para assegurar o acesso à escola regular e a permanência com aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na educação básica e na educação superior e nas modalidades de ensino (educação de jovens e adultos, educação profissional, educação do campo, quilombola e indígena).

JUSTIFICAÇÃO:

Nesta proposta são assumidos como compromissos do Estado condições essenciais (políticas, pedagógicas e financeiras) à universalização do acesso e à qualidade do ensino do alunado/população-alvo da educação especial, bem como a sua extensão nos dois níveis da educação brasileira – da educação infantil à superior – e não apenas na educação básica, a começar pela préescola.

As lacunas no atendimento escolar dessa população se fazem sentir em todos os níveis e modalidades de ensino, mas os atendimentos nos primeiros anos de vida e na juventude e na fase adulta são os mais prejudicados.

Sala das Sessões, de 2011.

**DEPUTADA ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

